

**CONVÊNIO Nº 39/2021– UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA, COM INTERVENIÊNCIA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO CULTURAL – FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/MG, e do CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2", residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 18.001, 2º andar, CEP: 04795-900, doravante denominada **SYNGENTA**, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. **JULIANA KIMIE OGASAWARA GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] o Sr. **LEANDRO VALERIM DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/SP e do CPF [REDACTED] por ato de delegação de competência, conforme Instrumento Particular de Procuração datado de 30 de setembro de 2020, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL– FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.905.127/0001-07**, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* da UFLA, doravante denominada **FUNDECC**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 9, de 4/2/2014, publicada no *Diário Oficial* da União de 5/2/2014, Seção 1, página 08, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 034, de 24/7/2013, neste ato representada por seu Diretor, Professor **ANTÔNIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelo artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelos Decretos nºs 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, pela Resolução CUNI/UFLA nº 004, de 7 de fevereiro de 2018, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “Ensaio de eficácia operacional de isca formicida para o controle de formigas cortadeiras em campo”, de acordo com o Plano de Trabalho e com o Projeto de Pesquisa (Anexo I), elaborados para este fim.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Tanto o Plano de Trabalho, quanto o Projeto, documentos esses citados no *caput* da presente Cláusula e constantes do Processo nº 23090.002774/2021-41, passam a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTÍCIPES

Em decorrência do presente Instrumento, as partícipes comprometem-se a cumprir o que se segue:

I - São compromissos da **UFLA**:

a) por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENTOMOLOGIA**, doravante denominado **DEN/UFLA**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

- 1) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- 2) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;
- 3) autorizar a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais;
- 4) proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;
- 5) prestar à **SYNGENTA** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- 6) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- 7) aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador da **UFLA**;

b) por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quarta, inciso I, deste Instrumento:

- 1) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável;
- 2) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

- 3) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;
- 4) aprovar as despesas a serem realizadas pela **FUNDECC** e atestar o recebimento dos bens ou serviços;
- 5) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho.
- 6) realizar 5 ensaios operacionais para avaliar a eficiência em campo de iscas formicidas a serem definidas e previamente autorizadas pela **SYNGENTA**, resultando em 2 tratamentos com 20 (vinte) repetições/tratamento para cada ensaio, conforme consta no Projeto de Pesquisa (Anexo I);
- 7) conduzir os ensaios com base na Instrução Normativa nº 42/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e emitir laudo técnico para registro de produtos no MAPA.

## II - São compromissos da **SYNGENTA**:

- a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- b) designar um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante à **UFLA** e à **FUNDECC**, quando necessário;
- c) promover o repasse à **FUNDECC** dos recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- d) fornecer os recursos físicos, as iscas e os ingredientes ativos para o desenvolvimento das atividades, condições de transporte, estadia e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do trabalho e que não estejam previstos neste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São compromissos da **FUNDECC** na execução deste Instrumento:

I - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

II - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) escrituração contábil;
- b) pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, bem como dos encargos decorrentes;
- c) recebimentos devidos, se for o caso;
- d) controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

III - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;
- b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;
- c) contratação e gestão de pessoas físicas;
- d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;
- e) solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

IV - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

VI - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

VII - emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;

VIII - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

IX - facultar a realização de auditoria pela **UFLA**;

X - prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta;

XI - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designam como Coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula:

I - pela **UFLA** e pela **FUNDECC**, o Professor **RONALD ZANETTI BONETTI FILHO**, pertencente ao Quadro Permanente da UFLA, lotado no Departamento de **ENTOMOLOGIA**, inscrito no SIAPE sob o nº 3183764, telefone (35) 3829-1284, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, observando o disposto no artigo 31 da resolução CUNI/UFLA nº 004/2018;

II - pela **SYNGENTA**, o engenheiro agrônomo, **Leandro Valerim dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 44.968.896-3, expedida SSP-SP e do CPF/MF 368.834.618-17, telefone (19) 99754-3497

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além do cumprimento do disposto no caput, constituem responsabilidades do Coordenador pela **UFLA**:

I - gerenciar as atividades técnicas e acadêmicas relativas à execução do projeto;

II - ordenar as despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos neste Instrumento e no plano de aplicação de recursos constante do Plano de Trabalho;

III - gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FUNDECC** e atestar:

a) as despesas realizadas pela **FUNDECC**;

b) o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FUNDECC**;

c) o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **FUNDECC**;

IV - solicitar à **FUNDECC**:

a) a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **UFLA**, se for o caso;

V - manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

VI - primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

VII - providenciar a documentação necessária à manutenção deste Convênio e execução de seu objeto;

VIII - realizar a seleção dos demais membros da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;

IX - proceder ao registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

X - elaborar os relatórios técnicos de atividades, visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto, e submetê-los à aprovação do Chefe do **DEN** e, após, remetê-los à **FUNDECC** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

a) Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;

b) Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

XI - subscrever, juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **FUNDECC**, as prestações de contas parciais e a final;

XII - realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os relatórios técnicos de atividades mencionados no inciso X da subcláusula anterior deverão contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica bem como os produtos gerados pelo projeto e a consolidação das atividades com a execução financeira do projeto durante o período em questão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A consolidação mencionada na subcláusula anterior compreenderá as informações elencadas no Cronograma de Execução com o Plano de Aplicação de Recursos, ambos constantes no Plano de Trabalho, discriminando:

I - as atividades e valores previstos para o período;

II - as atividades e valores realizados no período;

III - os valores acumulados desde o início da vigência do projeto; e

IV - a relação das bolsas e ou retribuições pagas no período, identificando cada beneficiário e o valor percebido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

No âmbito da **UFLA**, o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados por um Gestor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 53 da Resolução CUNI nº 004/2018, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A designação de que trata o caput não exime a direção do **DEN** da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe técnica que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos compromissos assumidos, em nome da **UFLA**, no projeto e no instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira

do Projeto visando à sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do respectivo Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FUNDECC** e ao Coordenador da **UFLA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à **NINTEC/UFLA**, para adoção das providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Gestor encaminhará à **NINTEC/UFLA** relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e final, dos quais constarão todos os eventos relevantes porventura ocorridos, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento e no Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Ao Gestor é vedado o recebimento, direta ou indiretamente, de bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeada com recursos oriundos deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

O valor do presente Convênio é de R\$ 199.300,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos reais), composto pelo seguinte aporte de recursos pelos partícipes:

I - pela **UFLA**, na ordem de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), em capital intelectual e infraestrutura;

II - pela **SYNGENTA**, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais reais), em recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto do presente Instrumento, a **SYNGENTA** promoverá o repasse do montante de R\$ 100.000 (cem mil reais), à **FUNDECC**, conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecidas as seguintes condições:

I - O valor do aporte não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por regular termo aditivo;

II - Os pagamentos serão realizados pela **SYNGENTA**, no prazo de 30 dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela **FUNDECC**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O início da execução das etapas delimitadas no Plano de Trabalho fica condicionado ao respectivo aporte financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO**



Os recursos financeiros de que trata o *caput* da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente:

I - aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização.

II - movimentados pela **FUNDECC**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Convênio, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caso seja necessária a movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Aplicação de Recursos constante do Plano de Trabalho ou a criação de nova rubrica com realocação de recursos, o Coordenador da **UFLA**, encaminhará a demanda, bem como a justificativa, à **FUNDECC**, que detalhará as necessidades e remeterá a solicitação devidamente fundamentada à **NINTEC/UFLA**, que analisará a possibilidade e, caso julgue procedente, de forma administrativa e legal, emitirá a competente autorização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a **FUNDECC** reterá para si, a título de despesas operacionais, o valor de R\$ 9.091,00 (nove mil e noventa e um reais), conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Pela divulgação do nome e da imagem da **UFLA** na parceria e pela utilização de sua infraestrutura, a **FUNDECC** recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 4.329,00 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais) - Unidade favorecida: 153032; Gestão: 15251 – conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos devidos pela realização de análises pelos laboratórios da **UFLA** não integram o valor constante da Subcláusula Terceira e deverão ser efetuados pela **FUNDECC**, por meio de Guia de Recolhimento da União.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA DA UFLA**

A **UFLA** autorizará, a título de contrapartida, a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, e colocará à disposição da Equipe Técnica, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFLA NO PROJETO**

A **UFLA** autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 004/2018, e colocará à disposição da Equipe Técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

- a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
- c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso;

IV - e se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A **UFLA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **FUNDECC** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFLA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Considerando que o objeto do presente Convênio envolve a utilização de defensivos agrícolas da **SYNGENTA** e que esta possui todos os direitos de propriedade intelectual inerentes aos mesmos, as partícipes neste momento concordam que qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, que sejam exclusiva e comprovadamente decorrentes da execução deste Convênio, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFLA** e à **SYNGENTA**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na hipótese desta cláusula, as partícipes deverão elaborar instrumento jurídico próprio, conforme disposto no §2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04, disciplinando a proporção de sua participação na tecnologia, metodologia, produto ou processo, levando-se em conta os critérios previstos no caput.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A posse dos dados, tecnologias, inventos ou métodos, aperfeiçoamentos, *know-how*, produto ou processo, privilegiável ou não da decorrência mencionada no caput desta cláusula, ficará com a **UFLA** até a celebração do instrumento previsto na subcláusula antecedente, hipótese em que as partes compartilharão esta posse nos moldes estabelecidos neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partícipes na mesma proporção indicada no caput.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** –As partícipes têm o direito de usar o produto decorrente da execução deste instrumento para fins científicos e educacionais de natureza não comercial, sempre respeitando os limites dos direitos de propriedade intelectual que já sejam de propriedade da **SYNGENTA** de acordo com o mencionado no caput desta cláusula e de forma a garantir que não haja nenhum tipo de comprometimento ou conflito em relação aos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;

III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;

IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe em data anterior à assinatura deste Instrumento;

V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;

VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Convênio toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual das demais partícipes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia de todas as partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Convênio deverá ser precedida de anuência das demais partícipes, sendo que a partícipe divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFLA** e da **SYNGENTA** e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO**

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FUNDECC** deverá apresentar ao **NINTEC/UFLA** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I- relatório de execução físico-financeira;
- II- demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III- extrato da conta bancária vinculada;
- IV- relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

V- relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

VI- relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

VII- documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;

VIII- relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFLA** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;

IX- cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;

X- Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **UFLA**, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico do **NINTEC**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFLA**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, a **FUNDECC** deverá prestar contas parciais à **UFLA**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **FUNDECC** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFLA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O órgão designado para realizar o acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento poderá exigir da **FUNDECC** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A falta de prestação de contas por parte da **FUNDECC** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos no artigo 60 e seguintes da Resolução CUNI/UFLA nº 004/2018.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e o inciso X da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta são parte integrante das prestações de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da UFLA incorrerá no disposto do artigo 64 da Resolução CUNI nº 004/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de 12 (doze) meses do vencimento, caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Convênio, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** e dos empregados da **FUNDECC** em relação à **SYNGENTA**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**



A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**– Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Convênio, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra partícipe, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais por ventura autorizadas desobrigam as partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Convênio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação,



franchise, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As cláusulas deste Convênio que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 03 de Março 2021.

**JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Reitor da UFLA

DocuSigned by:

2439E966308C404  
março 4, 2021 | 14:17 PST

**JULIANA KIMIE OGASAWARA GARCIA**  
Procuradora da SYNGENTA

DocuSigned by:

55C7399A4A594B5  
março 15, 2021 | 10:44 PST NINTEC/ VICE-REITORIA/UFLA  
Processo: 23090.002774/2021-41



**LEANDRO VALERIM DOS SANTOS**  
Procurador da SYNGENTA

DocuSigned by:  
*Leandro Valerim*

March 3, 2021 | 23:23 CET

**ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR**  
Diretor da FUNDECC

DocuSigned by:  
*Antonio Carlos Cunha Lacreta Junior*

março 4, 2021 | 17:23 BRT

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque*

42128DC15AE0410

**Nome:** Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque

**CPF:** [REDACTED]

março 4, 2021 | 12:42 CET

DocuSigned by:

*Fernanda Bueno Polito*

A48F3A6EE071419

**Nome:** Fernanda Priscila Bueno Polito

**CPF:** [REDACTED]

março 3, 2021 | 09:26 PST



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON  
Fone: (35) 3829-1571 – E-mail: secretaria.dicon@ufla.br

# PROJETO

## Parceria com Repasse de Recursos Financeiros

### I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

#### 1. TÍTULO DO PROJETO

ENSAIO DE EFICÁCIA OPERACIONAL DE ISCAS FORMICIDAS PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS

#### 2. ÓRGÃO EXECUTOR

Departamento de Entomologia da UFLA

#### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa | <input type="checkbox"/> Inovação Tecnológica          |
| <input type="checkbox"/> Extensão            | <input type="checkbox"/> Extensão Tecnológica          |
| <input type="checkbox"/> Ensino              | <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional |

#### 4. RESUMO DO PROJETO

Formigas cortadeiras são as principais pragas de diversos cultivos no Brasil. O uso de iscas formicidas é o principal método de controle desses insetos. Porém, o principal princípio ativo desses produtos (Sulfuramida) vem sendo proibido em diversos países, por ser considerado POP – POLUENTE ORGÂNICO PERSISTENTE, estando na lista de produtos restritos pela Convenção de Estocolmo e tendo já diversos usos banidos no Brasil pela ANVISA, por meio da alteração da Monografia Técnica Autorizada pelos órgãos registrantes. Por essa razão, existe uma política do Ministério da Agricultura de proibir esse produto, assim que seja registrado um substituto. Dessa forma, diversos fabricantes de formicidas tem buscado substituir esse i.a. Portanto, os estudos que visem atender essa política são de fundamental importância para o sucesso de programas de manejo de formigas cortadeiras em florestas cultivadas, além do sucesso da política nacional e internacional de restrição de uso de produtos tóxicos as pessoas e ao meio ambiente. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo avaliar em campo a efetividade operacional de iscas formicidas contra a formiga cortadeira *Atta sexdens* para fins de emissão de laudo técnico para registro de produtos no MAPA.

#### 5. PARCEIRO(S) NO PROJETO

##### 5.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação <b>Participe</b>		2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário da UFLA		4. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. CEP 37200-000	7. Telefone (35) 3829 1502	
8. Nome do representante legal JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR		9. CPF/MF [REDACTED]	
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor SSP/MG	12. Cargo Reitor	13. Data venc. Mandato 31/05/2024

##### 5.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação <b>Participe</b>		2. Razão Social SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 18.001, 2º ANDAR		4. CNPJ/MF 60.744.463/0001-90	
5. Cidade/Estado SÃO PAULO / SP	6. CEP 04795-900	7. Telefone (19) 9609.5422	
8. Nome do representante legal Johnny Weissenberg		9. CPF/MF [REDACTED]	
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor SSP/SP	12. Cargo Dir. Desenvol. CP LATAM & Brasil	13. Data venc. mandato Indeterminado





## II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 6. INTRODUÇÃO

As formigas cortadeiras (Hymenoptera: Formicidae) são as principais pragas de diversos cultivos brasileiros (Anjos et al 1993). Elas atacam intensamente e constantemente as plantas em qualquer fase de seu desenvolvimento, cortando suas folhas, flores, brotos e ramos finos, que são carregados para o interior de seus ninhos sob o solo. Isso provoca perdas diretas, como a morte de mudas e a redução do crescimento de árvores e indiretas como a diminuição da resistência das árvores a outros insetos e a agentes patogênicos às mesmas (Zanetti, 1998). Dentre as espécies mais importantes destacam-se as saúvas (*Atta* spp.) e as quenquêns (*Acromyrmex* spp.), que constroem ninhos subterrâneos com dezenas ou centenas de câmaras (conhecidas, também, como painéis), ligadas entre si e com o exterior por meio de galerias. No exterior notam-se os montes de terra solta, formados pela terra retirada das câmaras e de galerias. Quando adulto, um sauveiro pode medir mais de 200 m<sup>2</sup>, com uma população que pode variar de 3 a 6 milhões de formigas (Forti, 1985). Vilela (1986) observou que as formigas cortadeiras representam 75% dos custos e do tempo gasto no controle de pragas. Alípio (1989) calculou que as formigas representam 30% dos gastos com a floresta até o terceiro ciclo, o que corresponde a 7,41% do preço da madeira em pé, segundo Rezende et al (1983).

Estudo realizado por Ribeiro e Woessner (1980) sobre o efeito de diferentes níveis de desfolhamento artificial em *Gmelina arborea* e *Pinus caribaea*, para simulação de danos causados por saúvas, concluiu que *Pinus caribaea* foi mais afetado pelas sucessivas desfolhas, apresentando redução de média de 12% no crescimento em altura e 17,4% em diâmetro, além de uma mortalidade média de 11,7%. De acordo com Anjos et al (1987), a mortalidade de árvores de *Eucalyptus grandis*, desfolhadas aos seis meses de idade é de 99,3%, enquanto o crescimento em altura e diâmetro foi reduzido em 31,7% e 25,1%, respectivamente, provocando uma redução de 61,6% na produção de madeira em relação a árvores não desfolhadas.

Os danos causados por essa praga são maiores em árvores de um a três anos de idade, sendo que um desfolhamento total retarda o crescimento da árvore, enquanto que dois consecutivos, normalmente acarretam a sua morte (Lewis e Norton, 1973). Para Mendes Filho (1979) árvores de *Eucalyptus* spp. poderão morrer se forem totalmente desfolhadas três vezes consecutivas. Amante (1967) concluiu que 5% dos plantios de *Eucalyptus*, com seis anos de idade, e 10% dos de *Pinus*, com oito anos de idade, podem ser mortos por um único sauveiro adulto, a cada ano. Isso representaria um prejuízo de 2,1% na produção de madeira a cada ano, o que corresponde a 2,4 vezes o valor encontrado em nossos estudos. Entretanto, os resultados obtidos por Amante (1967) foram baseados no método do fator de conversão foliar, que se refere à relação entre a quantidade de folhas que são incorporadas na massa de fungo do ninho e a quantidade de lixo produzido no mesmo período. Essa metodologia, segundo Fowler et al (1990), apresenta uma série de limitações como: a dificuldade de saber se a colônia foi totalmente escavada; a falta de estudos determinando o tamanho ótimo da amostras; a deposição do material nas painéis de lixo; dentre outras, que tem produzido resultados pouco confiáveis. Freitas e Berti Filho (1994) relataram redução de 45% na produção individual de madeira de *Eucalyptus grandis* quando as árvores foram 100% desfolhadas. No entanto, para Oliveira (1996), desfolhas de 100% em árvores de *Eucalyptus grandis*, com seis meses de idade, resultam em redução de 13% na produção do povoamento aos sete anos. Apesar de esses valores serem maiores que os observados nesse estudo, eles podem não representar a realidade, uma vez que são especulativos, ou seja, foram obtidos considerando-se uma série suposições não testadas (Zanetti et al, 2003). Hernández e Jaffé (1995) concluíram que densidades maiores que 30 formigueiros/ha de *Atta laevigata* em plantios de *Pinus caribaea*, na Venezuela, com menos de 10 anos de idade, podem reduzir mais de 50% da produção de madeira por hectare. Estudo semelhante realizado por Zanetti et al (2000b) concluiu que a percentagem de redução no volume de madeira para cada incremento unitário na densidade de sauveiros (de área igual a 2,76 m<sup>2</sup> de terra solta), por hectare, é de 0,87%, para as espécies de eucalipto em geral; de 0,68%, para *E. camaldulensis*; de 3,26%, para *C. citriodora*; e de 1,78% para *E. tereticornis*. As espécies *E. cloeziana* e *E. urophylla* não sofreram efeito da densidade de sauveiros. Esses resultados serviram para a estimativa do nível de dano econômico de formigas cortadeiras em eucaliptais que variou de 24,87 a 7,02 m<sup>2</sup> de sauveiros/ha para eucaliptais entre 24 e 84 meses de idade, respectivamente (Zanetti et al, 2003).

Os danos provocados por *Atta capiguara* em pastagens chegam a 10% da capacidade de monta dos pastos (Forti 1997). Em cana-de-açúcar, as perdas estimadas provocadas por um ninho adulto de *Atta bisphaerica* por hectare são da ordem de 3,2 toneladas por hectare (Precetti et al 1988). Na fase inicial de plantio, entre 1 a 5 meses de idade, as perdas podem chegar a 3,26 kg de cana/m<sup>2</sup> de área plantada (Albuquerque, 1997), o que representa 30% de perda na produção (Forti, 1997). Portanto, o controle das formigas cortadeiras é de extrema importância, justificando testes de eficácia de iscas formicidas para esse controle.

### 7. OBJETIVO GERAL

Avaliar em campo a efetividade operacional de iscas formicidas contra formigas cortadeiras





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON  
 Fone: (35) 3829-1571 – E-mail: secretaria.dicon@ufla.br

### 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Verificar a eficácia operacional de isca formicida para o controle de formigas cortadeiras em campo

### 9. JUSTIFICATIVA

Formigas cortadeiras são as principais pragas de diversos cultivos no Brasil. O uso de iscas formicidas é o principal método de controle desses insetos. Porém, o principal princípio ativo desses produtos (Sulfloramida) vem sendo proibido em diversos países, por ser considerado POP – POLUENTE ORGÂNICO PERSISTENTE, estando na lista de produtos restritos pela Convenção de Estocolmo e tendo já diversos usos banidos no Brasil pela ANVISA, por meio da alteração da Monografia Técnica Autorizada pelos órgãos registrantes. Por essa razão, existe uma política do Ministério da Agricultura de proibir esse produto, assim que seja registrado um substituto. Dessa forma, diversos fabricantes de formicidas tem buscado substituir esse i.a. Portanto, os estudos que visem atender essa política são de fundamental importância para o sucesso de programas de manejo de formigas cortadeiras em florestas cultivadas, além do sucesso da política nacional e internacional de restrição de uso de produtos tóxicos as pessoas e ao meio ambiente. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo avaliar em campo a efetividade operacional de iscas formicidas contra a formiga cortadeira *Atta sexdens* para fins de emissão de laudo técnico para registro de produtos no MAPA.

### 10. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

O experimento será realizado em uma área infestada de formigueiros, ainda a ser determinada, onde os ninhos serão combatidos de maneira operacional. Serão selecionados formigueiros ativos de *Atta spp* que nunca receberam qualquer tratamento com inseticida. Serão 5 ensaios operacionais de campo. O delineamento estatístico utilizado será o inteiramente casualizado com 2 tratamentos (Tabela 1) e 50 repetições (ninhas) por tratamento por ensaio.

Serão marcados, com estacas, olheiros em cada formigueiro, onde serão aplicados os tratamentos. As avaliações serão realizadas no 1º, 2º, 3º, 30º, 90º e 150º dias após a aplicação. A porcentagem de carregamento e devolução das iscas formicidas será avaliada 24 horas após a aplicação. A atividade de corte e de carregamento de folhas nos olheiros e formigueiros tratados serão avaliados a partir do terceiro dia. Além disso, serão avaliados os seguintes parâmetros: movimentação de terra solta e formigas intoxicadas e mortas, retirada de porções de fungo e aparecimento de fungos oportunistas. Na última avaliação (após 150 dias da aplicação), os formigueiros considerados mortos serão escavados para a certificação de sua mortalidade.

Trat	Descrição	Concentração %	Dose (g/m <sup>2</sup> )
1	Testemunha Positiva	0,3%	6 a 10g
2	SYNGENTA	0,3%	10g

Os dados quantitativos serão submetidos à análise de sobrevivência e contraste de modelos, com o emprego do programa R (R DEVELOPMENT CORE TEAM, 2005) e do pacote estatístico Survival (Therneau, 2009). E as análises quantitativas serão submetidas à análise de variância (teste F) e ao teste tukey a 5% de significância.

### 11. RESULTADOS ESPERADOS

Esperam-se obter uma isca formicida efetiva contra formigas cortadeiras para uso no controle operacional dessa praga, com menor toxicidade humana e ambiental

## III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

### 12. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

24 MESES

## IV – PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

### 13. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação	2. Razão Social		
INTERVENIENTE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)		4. CNPJ/MF	
Campus Histórico da UFLA, s/n		[REDACTED]	
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	
Lavras / MG	37.200-000	(35) 3829-1901	
8. Nome do representante legal		9. CPF/MF	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICON**  
 Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: secretaria.dicon@ufla.br

Antonio Carlos Cunha Lacreta Junior

10. Identidade	11. Órgão Expedidor	12. Cargo	13. Data venc. mandato
	SSP/MG	Diretor Executivo	

#### 14. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Destaca-se inicialmente que a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, aduz, em seu artigo 1º, que Fundações de Apoio, assim devidamente enquadradas, possuem a finalidade precípua de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico desenvolvidos por ou com Instituições Científicas e Tecnológicas e Instituições Federais de Ensino Superior, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Isto se justifica, mormente, na medida em que a execução de tais projetos, a despeito de ser uma consequência da determinação contida no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, onera setores técnico-administrativos institucionais. Entretanto, o citado ônus, em virtude da própria natureza dos projetos, é transitório, temporalmente limitado. Logo, injustificável e ineficiente – nos termos do artigo 37 também da Constituição – a contratação ou a realocação de servidores.

Sob outro prisma, mas no mesmo sentido, com a expansão da comunidade acadêmica experimentada pela Universidade Federal de Lavras nos últimos anos, houve, indubitavelmente, um significativo aumento nas demandas internas da Instituição. Não por outra razão, a Resolução nº 004, de 2018, do Conselho Universitário da UFLA, em seu artigo 5º, parágrafo 1º, determina a indispensabilidade da interveniência de, pelo menos, uma Fundação de Apoio na celebração de convênios, contratos, termos de outorga e termo de cooperação técnica celebrados com a UFLA.

Válido ressaltar ainda, que as atividades de que trata o presente projeto serão realizadas pela Universidade, sendo atribuído à Fundação somente o apoio à gestão orçamentária e financeira na execução do referido projeto.

Além disso, a intervenção da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC**, com respaldo na legislação citada, justifica-se, também, uma vez que ela:

- encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Lavras;
- possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- não possui fins lucrativos;
- nos termos das despesas operacionais previstas no Plano de Trabalho apresentado, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

### V – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

#### 15. EQUIPE TÉCNICA

##### 15.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto	Nome	CPF
Coordenador	Ronald Zanetti Bonetti Filho	
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo
UFLA	Professor Titular	DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará	
2 horas/semana	1 a 3	
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 004/2018)	Período da Bolsa
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Pesquisador	18 meses
		Valor Mensal da Bolsa
		3.000,00

##### 15.2. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração	Valor Mensal (R\$)	Duração (meses)	Metas/Atividades
Bolsista IC	2	20 horas/semana	-	400,00	12	1 a 2





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICON  
Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: secretaria.dicon@ufla.br

## 16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>1</b>	Implantação dos ensaios em campo

ETAPA/FASE				
Montagem e aplicação e avaliação dos tratamentos dos ensaios 1 e 2 em campo				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
1	7	ensaios	5	50.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>2</b>	Avaliação dos ensaios

ETAPA/FASE				
Avaliação dos ensaios				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
7	12	ensaios	5	40.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
<b>3</b>	Análise dos dados e elaboração dos resultados

ETAPA/FASE				
Elaboração do relatório técnico				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
12	24	Relatório	1	10.000,00

## 17. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 17.1. MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Materiais de campo ( epis, fitas, barbantes, dentre outros)	unidade	variável	variável	1.280,00
Materiais de laboratório dentre outros	unidade	variável	variável	2.000,00
17.1.1 Subtotal da rubrica [R\$]				3.280,00

### 17.2. MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Datalogers	unidade	5	500,00	2.500,00
17.2.1 Subtotal da rubrica [R\$]				2.500,00

### 17.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Locação de veículo	unidade	variável	variável	8.000,00
Manutenção de veículo (troca pneus, óleo, filtro óleo, seguro, e reparos) e despesas de impostos, despachantes, seguros, entre outros	unidade	variável	variável	2.000,00
17.3.1 Subtotal da rubrica [R\$]				10.000,00

### 17.4. DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Despesas de viagem	-	-	-	15.000,00
17.4.1 Subtotal da rubrica [R\$]				15.000,00

### 17.5. BOLSAS

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Coordenador	1	3.000,00	3.000,00	18	51.000,00
Iniciação Científica	1	400,00	400,00	12	4.800,00
17.5.1 Subtotal da rubrica [R\$]					55.800,00

**18. CUSTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$]** 86.580,00





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFPA  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON  
Fone: (35) 3829-1571 – E-mail: secretaria.dicon@ufla.br

### 19. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

ITENS DE DESPESAS	VALOR (R\$)
Gestão do Projeto (Colaboradores Setor de Projetos, Compras, Contábil, Financeiro, Jurídico, Almoxarifado, dentre outros)	275,00
Manutenção (produtos e serviços)	50,00
Materiais e softwares	20,00

ITENS DE DESPESAS	VALOR (R\$)
Tributos, anuidades etc	33,79
<b>Subtotal Mensal R\$</b>	<b>378,79</b>
<b>Subtotal R\$ x 24 meses</b>	<b>9.091,00</b>

**19.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]** 9.091,00

**20. SUBTOTAL DO PROJETO [R\$]** 95.671,00

### 21. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFPA

*Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II, Tabela 7 da Resolução CUNI nº 04/2018*

Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)	5%	4.329,00
<b>21.1. Ressarcimento devido à UFPA [R\$]</b>		<b>4.329,00</b>

**22. TOTAL DO PROJETO [R\$]** 100.000,00

### VI – CUSTEIO DO PROJETO

#### 23. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS

Fonte	descrição da Receita	Valor (R\$)
UFPA	Capital Intelectual e infraestrutura	99.300,00
Syngenta	Recursos financeiros	100.000,00
<b>23.1. TOTAL DAS RECEITAS [R\$]</b>		<b>199.300,00</b>

### VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

#### 24. DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

##### 24.1. SYNGENTA

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Repassse 1	1	1	50.000,00
Repassse 2	7	1	40.000,00
Repassse 3	13	1	10.000,00
<b>24.1.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]</b>			<b>100.000,00</b>

### VIII – BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFPA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

#### 25. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC

Tipo	Descrição	Quant.	Valores (R\$)		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Capital	Datalogers	5	Unid	-	2.500,00
Bolsa	Iniciação Científica	12	Mês	400,00	4.800,00
Bolsa	Coordenador	18	Mês	3000,00	51.000,00
<b>24.1 VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]</b>					<b>58.300,00</b>





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON  
Fone: (35) 3829-1571 – E-mail: secretaria.dicon@ufla.br

### IX – APROVAÇÃO DO PROJETO

#### 26. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Entomologia, que o Projeto foi apreciada e aprovada pela PORTARIA DEN Nº 04 de 25 de setembro de 2020, anexa a este Projeto.

Nome Geraldo Andrade de Carvalho	SIAPF [REDACTED]	Assinatura 
Cargo/Função Chefe do DEN	Data	

#### 27. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome Antonio Carlos Cunha Lacrete Junior	CPF [REDACTED]	Assinatura 
Cargo Diretor Executivo	Data 18/09/2020	<b>Antonio Carlos C. Lacrete Jr</b> CPF 103.797.868/42 Diretor Executivo / FUNDECC

#### 28. APROVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

APROVO o presente Plano de Trabalho.

NÃO APROVO o presente Plano de Trabalho.

#### 29.1. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

(carimbo)	SIAPF	CPF/MF	DATA
-----------	-------	--------	------

### X – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

#### 30. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial o disposto na Resolução CUNI nº 004/2018. Declaro ainda, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

Nome Ronald Zanetti Bonetti Filho	SIAPF [REDACTED]	Assinatura 
Cargo Professor Titular	Data 15/10/20	

DS FBP	DS JRG	DS W	DS EPTDA	DS U	DS [Signature]
-----------	-----------	---------	-------------	---------	-------------------





## ANEXO

### IX É APROVAÇÃO DO PROJETO

#### 29.1 - Parecer Técnico da Pró-reitoria de Pesquisa

**Projeto:** Ensaio da Eficácia operacional de iscas formicidas para controle de formigas cortadeiras

**Coordenador:** Ronald Zanetti Bonetti Filho

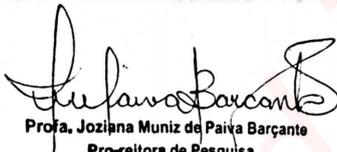
**Órgão Executor:** Departamento de Entomologia

Após avaliação do plano de trabalho, considero que o mesmo possui fulcro no interesse público e atende aos fins precípuos da Universidade Federal de Lavras, no que tange ao ensino, pesquisa e extensão. Ademais, a proposta do projeto visa a avaliação científica da utilização de formicida com menor toxicidade ambiental, o que também coaduna com a política de sustentabilidade ambiental preconizada pela UFLA.

O plano prevê o pagamento de bolsa de iniciação científica, o que promove a integração do estudante de graduação com as atividades de pesquisa, contribuindo para sua sólida formação profissional.

Há previsão de aquisição dos materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do que se propõe e também prevê o custeio de despesas relacionadas à manutenção de equipamentos, o que demonstra clara preocupação com o bem público e garantia da continuidade das atividades após realização do projeto ora em análise.

Pelo acima exposto, esta Pró-Reitoria se manifesta favorável e encaminha esta análise para apreciação do dirigente máximo da instituição, a quem compete sua aprovação.

  
 Profa. Joziana Muniz de Paiva Barçante  
 Pró-reitora de Pesquisa  
 Universidade Federal de Lavras

18-11-2020

Pró-Reitor (carimbo)

\_\_\_\_\_  
 SIAPE

\_\_\_\_\_  
 CPF/MF

\_\_\_\_\_  
 DATA